

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.353, DE 2007

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória - ES, e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado NEUCIMAR FRAGA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, propõe a criação de cento e trinta e seis cargos de provimento efetivo, um cargo em comissão e dez funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 17ª Região, vedando a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente dos juízes ou membros vinculados ao Tribunal para as funções comissionadas.

A ilustre autoridade que encaminha a matéria ressalta que a proposta foi parcialmente aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, tendo por objetivo solucionar a carência de pessoal no órgão trabalhista, a garantir a qualidade da prestação jurisdicional. Enfatiza que a qualificação dos servidores e a informatização das Varas, e mesmo a requisição de servidores de outros órgãos federais, estaduais e municipais, foram providências hábeis a impedir temporariamente um comprometimento na prestação dos serviços aos jurisdicionados. Desde 2002, no entanto, correição realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho recomendou a ampliação do quadro dos servidores e a conseqüente devolução dos requisitados, merecendo o projeto conversão em lei o mais urgentemente possível.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, o projeto, nos termos do voto do Relator, Deputado Nelson Marquezelli.

Também a Comissão de Finanças e Tributação concluiu, à unanimidade, pela adequação financeira e orçamentária da proposição, seguindo a orientação do Relator, Deputado José Pimentel.

Nos termos do artigo 32, IV, a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição, que tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não houve emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, XVII), às atribuições do Congresso Nacional no que concerne à criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas (CF, art. 48, X) e à iniciativa reservada dos tribunais (CF, art. 96, II, *b*), além de atendidas as restrições impostas pelo § 1º do art. 169 da Carta Magna, conforme salientado pelo parecer aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação.

No que se refere à juridicidade, nada temos a opor à aprovação do projeto.

A técnica legislativa e a redacional empregadas estão adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, exceto pelo artigo terceiro do projeto, ao qual oferecemos emenda para excluir a cláusula revogatória genérica, vedada pelo artigo 9.º da referida lei complementar.

Isto posto, nosso voto é no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com emenda** do Projeto de Lei nº 1.353, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado NEUCIMAR FRAGA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 1.353, DE 2007**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória - ES, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3.º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado NEUCIMAR FRAGA